



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTSAL
2022 / 2023

Índice

| | | |
|--------------|---|----|
| CAPÍTULO I | NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE FUTSAL – CATEGORIAS C1, C2, C3, C4 E CFF | 4 |
| TÍTULO I - | COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL | 5 |
| ARTIGO 1º | DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES | 5 |
| ARTIGO 2º | AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO..... | 5 |
| ARTIGO 3º | GRAU DE DIFICULDADE COMPETITIVA | 6 |
| ARTIGO 4º | PROVA ESCRITA | 6 |
| ARTIGO 5º | PROVA FÍSICA..... | 7 |
| ARTIGO 6º | BONIFICAÇÕES..... | 13 |
| ARTIGO 7º | PENALIZAÇÕES..... | 14 |
| ARTIGO 8º | DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL..... | 15 |
| TÍTULO II - | REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES (AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO) 15 | |
| ARTIGO 9º | JOGOS | 15 |
| ARTIGO 10º | OBSERVAÇÕES | 15 |
| ARTIGO 11º | NÚMERO DE OBSERVAÇÕES..... | 16 |
| ARTIGO 12º | PROCEDIMENTOS | 17 |
| TÍTULO III - | PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES..... | 17 |
| ARTIGO 13º | RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO..... | 17 |
| ARTIGO 14º | PROVAS E/OU TESTES ESCRITOS OU FÍSICOS E AVALIAÇÃO CORPORAL | 19 |
| TÍTULO IV - | PROVAS FALHADAS | 20 |
| ARTIGO 15º | SUSPENSÃO DE ATIVIDADE | 20 |
| ARTIGO 16º | REPETIÇÃO | 20 |
| ARTIGO 17º | RESULTADOS A CONSIDERAR | 20 |
| ARTIGO 18º | IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO | 20 |
| TÍTULO V - | TESTES / PROVAS NÃO REALIZADAS OU NÃO CONCLUÍDAS | 20 |
| ARTIGO 19º | SUSPENSÃO DA ATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO..... | 20 |
| ARTIGO 20º | NÃO REALIZAÇÃO OU NÃO CONCLUSÃO..... | 21 |
| ARTIGO 21º | IMPEDIMENTO..... | 21 |
| ARTIGO 22º | RETOMA DE ATIVIDADE..... | 21 |
| ARTIGO 23º | REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO | 22 |
| TÍTULO VI - | ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL | 22 |
| ARTIGO 24º | ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO..... | 22 |
| ARTIGO 25º | FALTA INJUSTIFICADA | 23 |
| ARTIGO 26º | UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS..... | 23 |
| ARTIGO 27º | IGUALDADE PONTUAL | 23 |

| | | |
|--------------|--|----|
| TÍTULO VII - | GENERALIDADES | 23 |
| ARTIGO 28º | VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO | 23 |
| ARTIGO 29º | DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA | 24 |
| ARTIGO 30º | SITUAÇÕES EXCECIONAIS | 24 |
| ARTIGO 31º | CASOS OMISSOS | 24 |

CAPÍTULO I NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE FUTSAL – CATEGORIAS C1, C2, C3, C4 E CFF

INTRODUÇÃO

Os modelos de avaliação de desempenho desempenham um papel fundamental na melhoria dos níveis de qualidade das organizações, independentemente do seu âmbito ou contexto organizacional. É promovendo a melhoria individual e fomentando o comprometimento com a organização, atendendo ao contexto socioeconómico onde esta se insere e a estratégia delineada para o seu desenvolvimento, que se potencia a evolução dos seus colaboradores e *Stakeholders* e, conseqüentemente a melhoria coletiva.

As presentes normas inserem-se na estratégia delineada para o desenvolvimento da arbitragem nacional, objetivando a sua continua modernização e busca da excelência, sempre assente em processos e procedimentos desenvolvidos tendo por base princípios fundamentais ao nível ético, de transparência e justiça.

A meritocracia é o objetivo, a avaliação de desempenho uma ferramenta fundamental para o atingir!

Para efeitos das presentes normas, considera-se (prova escrita e física):

- a)** Prova - Factor avaliativo, composta por um ou vários testes e/ou uma ou várias provas específicas;
- b)** Prova específica – Factor avaliativo composto por um ou vários testes.
- c)** Teste - Factor avaliativo unitário integrante de uma prova ou prova específica.

A secção de classificações

TÍTULO I - COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**ARTIGO 1º DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES**

1. O apuramento da classificação final dos(as) árbitros(as) é determinado por:
 - a) Avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (incluindo grau de dificuldade, se aplicável);
 - b) Classificações obtidas nos testes e/ou provas escritas e físicas de acordo com as presentes normas;
 - c) Bonificações resultante da(s) atividades na(s) plataforma(s) digital(ais) e da avaliação da composição corporal;
 - d) Penalizações em resultado da aplicação de sanções disciplinares e de pedidos de dispensa.

ARTIGO 2º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

1. A pontuação resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{\sum_{i=1}^n (RO_i * GDC_i)}{\sum_{i=1}^n GDC_i}, \text{ em que:}$$

RO_i : é a pontuação atribuída no jogo i

GDC_i : é o grau de dificuldade competitiva do jogo i

n : é o número de observações

2. O cálculo de RO_i é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RO_i = PO_i * CO_i, \text{ em que:}$$

PO_i : é a pontuação atribuída no jogo i pelo observador ou pela Secção de Classificações caso tenha alterado a pontuação atribuída pelo observador;

CO_i : é o coeficiente do Observador do jogo i

3. O coeficiente do Observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria pela seguinte fórmula:

$$CO_i = MG / MO_i, \text{ em que:}$$

MG: é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria

MO_i: é a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador *i* na categoria se tiver realizado um mínimo de 5 (cinco) avaliações na categoria.

CO_i tem o valor 1 (um) nas seguintes situações:

- a) Caso o número de avaliações realizadas na categoria, pelo observador, seja inferior a 5 (cinco);
 - b) Na categoria C1.
4. Em caso de alteração da notação inicialmente atribuída pelo observador à avaliação de desempenho do(a) árbitro(a), relevará para o apuramento do CO do observador a notação final atribuída ao(à) árbitro(a).

ARTIGO 3º GRAU DE DIFICULDADE COMPETITIVA

1. Aos jogos é atribuído um grau de dificuldade competitiva (*GDC*), de acordo com o quadro seguinte:

| QUADRO I | | |
|---|------|--|
| TODAS AS CATEGORIAS | GRAU | CRITÉRIO(S) DE ATRIBUIÇÃO (POR OBSERVAÇÃO) |
| Todos os jogos em que ambas as equipas integrem competições seniores. | 0.2 | Todas as observações |
| Restantes jogos | 0.1 | Todas as observações |

ARTIGO 4º PROVA ESCRITA

1. A prova escrita é composta por um teste escrito, constituído por 20 perguntas de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre Leis do Jogo e Regulamentos, pontuadas numa escala de 0 a 10 pontos. Serão realizadas duas provas para todas as categorias.
2. Para os(as) árbitros(as) de categorias C1, C4 e CFF que tenham tido acesso à categoria através do último Curso de Elite, Curso Avançado ou Seminário Específico de Árbitra de Futsal, respetivamente, poderá ser considerado, para efeitos classificativos, o resultado

do teste escrito sobre Leis de Jogo e Regulamentos, realizado na fase teórico-prática do respetivo curso, substituindo a primeira prova escrita regulamentar.

3. A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:
 - a) Resposta correta: 0,5 pontos
 - b) Resposta incorreta: - 0,2 pontos
 - c) Sem resposta: 0 pontos
4. A pontuação final das provas escritas (PE) é obtida através da média das classificações obtidas nas provas realizadas. através da seguinte fórmula:

$$PE = [\sum_{i=1}^n (PE_i * FB_i)] / n, \text{ em que:}$$

PE_i : é a nota obtida na prova i

FB_i : é um fator de bonificação obtido de acordo com a seguinte escala:

$FB_i = 1,15$ se nota obtida na prova $i \geq 9$ pontos

$FB_i = 1,05$ se nota obtida na prova $i \geq 8$ pontos e < 9 pontos

$FB_i = 1,00$ se nota obtida na prova $i \geq 5$ pontos e < 8 pontos

$FB_i = 0,70$ se nota obtida na prova $i < 5$ pontos

n : é o número de provas escritas realizadas pelo(a) árbitro(a)

5. Se um(a) árbitro(a) não obtiver um mínimo de 5 pontos numa prova considera-se que falhou a prova escrita para efeitos de manutenção em atuação. Se um(a) árbitro(a) não realizar uma prova escrita é-lhe atribuída a nota 0 (zero).

ARTIGO 5º PROVA FÍSICA

1. A prova física consiste num conjunto de três provas específicas (Velocidade, Agilidade e Resistência), sendo, duas delas, compostas por dois percursos (Velocidade e Agilidade), e é realizada duas vezes para os(as) árbitros(as) de todas as categorias.
2. Para além do previsto no parágrafo anterior, para a categoria C1, poderá ser realizada uma prova física adicional de aferição da condição física, válida apenas para efeitos de atuação, que poderá ser efetuada de forma descentralizada.

3. Para os(as) árbitros(as) de categorias C4 e CFF que tenham tido acesso à categoria através do último Curso Avançado ou Seminário Específico de Árbitra de Futsal, poderá ser considerada para efeitos classificativos a classificação obtida na prova física realizada na fase teórico-prática do respetivo curso, desde que tenha tido lugar, substituindo, com as necessárias adaptações, a primeira prova regulamentar.
4. Teste de Resistência - Yo-Yo Intermittent Recovery Test - Nível 1
- a) Consiste em correr sucessivos percursos de 40 (quarenta) metros (20 mt + 20 mt) intercalados com pausas de 10 (dez) segundos de recuperação. A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente que se encontram descritos em anexo às presentes normas.
- b) Os níveis mínimos a atingir são:

| QUADRO II | |
|-----------|-------|
| CATEGORIA | NÍVEL |
| C1 | 16.5 |
| C2 | 16.3 |
| C3 e C4 | 15.8 |
| CFF | 14.8 |

- c) Especificamente para a prova adicional de aferição de condição física, prevista para os(as) árbitros(as) da categoria C1, o nível mínimo a atingir é 17.1.
- d) Será atribuída uma pontuação (PR) na prova de acordo com as tabelas seguintes (em que *nv* representa o nível).

| QUADRO III | | |
|--------------|--------------------------|-----------|
| | NÍVEL | PONTUAÇÃO |
| CATEGORIA C1 | $nv \geq 18.1$ | 10 |
| | $17.4 \leq nv \leq 17.8$ | 8 |
| | $16.5 \leq nv \leq 17.3$ | 6 |
| | $nv < 16.5$ | 3 |

| QUADRO III-A | | |
|--------------|----------------|-----------|
| CATEGORIA C2 | NÍVEL | PONTUAÇÃO |
| | $nv \geq 17.7$ | 10 |

| | | |
|--|--------------------------|---|
| | $17.2 \leq nv \leq 17.6$ | 8 |
| | $16.3 \leq nv \leq 17.1$ | 6 |
| | $nv < 16.3$ | 3 |

| QUADRO IV | | |
|-----------------------|--------------------------|-----------|
| CATEGORIAS C3 E C4 | NÍVEL | PONTUAÇÃO |
| | $nv \geq 17.5$ | 10 |
| | $16.8 \leq nv \leq 17.4$ | 8 |
| | $15.8 \leq nv \leq 16.7$ | 6 |
| | $nv < 15.8$ | 3 |

| QUADRO V | | |
|------------------|--------------------------|-----------|
| CATEGORIA CFF | NÍVEL | PONTUAÇÃO |
| | $nv \geq 16.8$ | 10 |
| | $15.8 \leq nv \leq 16.7$ | 8 |
| | $14.8 \leq nv \leq 15.7$ | 6 |
| | $nv < 14.8$ | 3 |

- e) Se um(a) árbitro(a) não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

5. Prova específica de Velocidade

- a) Consiste num percurso de 20 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

| QUADRO VI | |
|-----------|--------|
| CATEGORIA | TEMPO |
| C1 | 3,30'' |
| C2 | 3.35'' |
| C3 e C4 | 3,40'' |
| CFF | 3,60'' |

- b) Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

| QUADRO VII | | |
|--------------|--------------------------|-----------|
| CATEGORIA C1 | TEMPO | PONTUAÇÃO |
| | $t \leq 3,00''$ | 10 |
| | $3,00'' < t \leq 3,15''$ | 8 |

| | | |
|--|--------------------------|---|
| | $3,15'' < t \leq 3,30''$ | 6 |
| | $t > 3,30''$ | 3 |

| QUADRO VII-A | | |
|--------------|--------------------------|-----------|
| CATEGORIA C2 | TEMPO | PONTUAÇÃO |
| | $t \leq 3,05''$ | 10 |
| | $3,05'' < t \leq 3,20''$ | 8 |
| | $3,20'' < t \leq 3,35''$ | 6 |
| | $t > 3,35''$ | 3 |

| QUADRO VIII | | |
|-----------------------|--------------------------|-----------|
| CATEGORIAS C3 E C4 | TEMPO | PONTUAÇÃO |
| | $t \leq 3,10''$ | 10 |
| | $3,10'' < t \leq 3,25''$ | 8 |
| | $3,25'' < t \leq 3,40''$ | 6 |
| | $t > 3,40''$ | 3 |

| QUADRO IX | | |
|---------------|--------------------------|-----------|
| CATEGORIA CFF | TEMPO | PONTUAÇÃO |
| | $t \leq 3,20''$ | 10 |
| | $3,20'' < t \leq 3,35''$ | 8 |
| | $3,35'' < t \leq 3,60''$ | 6 |
| | $t > 3,60''$ | 3 |

c) A pontuação final na prova específica (PV) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo ou, caso a pontuação entre os dois percursos seja superior a 1 (um) patamar, pela média das pontuações nos 2 (dois) percursos.

d) Se um(a) árbitro(a) não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

6. Prova específica de Agilidade:

a) Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

| QUADRO X | |
|-----------|---------|
| CATEGORIA | TEMPO |
| C1 | 10,00'' |
| C2 | 10,25'' |

| | |
|---------|--------|
| C3 e C4 | 10,50" |
| CFE | 11,10" |

- b) Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

| QUADRO XI | | |
|--------------|---------------------------|-----------|
| CATEGORIA C1 | TEMPO | PONTUAÇÃO |
| | $t \leq 9,50''$ | 10 |
| | $9,50'' < t \leq 9,75''$ | 8 |
| | $9,75'' < t \leq 10,00''$ | 6 |
| | $t > 10,00''$ | 3 |

| QUADRO XI-A | | |
|--------------|----------------------------|-----------|
| CATEGORIA C2 | TEMPO | PONTUAÇÃO |
| | $t \leq 9,75''$ | 10 |
| | $9,75'' < t \leq 10,00''$ | 8 |
| | $10,00'' < t \leq 10,25''$ | 6 |
| | $t > 10,25''$ | 3 |

| QUADRO XII | | |
|--------------------|----------------------------|-----------|
| CATEGORIAS C3 E C4 | TEMPO | PONTUAÇÃO |
| | $t \leq 10,00''$ | 10 |
| | $10,00'' < t \leq 10,25''$ | 8 |
| | $10,25'' < t \leq 10,50''$ | 6 |
| | $t > 10,50''$ | 3 |

| QUADRO XIII | | |
|---------------|----------------------------|-----------|
| CATEGORIA CFE | TEMPO | PONTUAÇÃO |
| | $t \leq 10,10''$ | 10 |
| | $10,10'' < t \leq 10,60''$ | 8 |
| | $10,60'' < t \leq 11,10''$ | 6 |
| | $t > 11,10''$ | 3 |

- c) A pontuação final na prova específica (PA) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo ou, caso a pontuação entre os dois percursos seja superior a 1 (um) patamar, pela média das pontuações nos 2 (dois) percursos.

- d) Se um(a) árbitro(a) não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

7. Repetição

- a) No final das provas de velocidade e de agilidade se algum(a) árbitro(a) tiver concluído um percurso ultrapassando o respetivo tempo máximo, e apenas num, de uma das provas específicas, e apenas numa, poderá repetir o percurso em causa no final de todas as provas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição.
- b) Se um(a) árbitro(a), nos testes de velocidade ou de agilidade realizar, de forma inválida (exceto se tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso) um ou mais percursos, poderá repeti-los, até um máximo de quatro vezes na totalidade das provas específicas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição.

8. Prova falhada

- a) Considera-se que um(a) árbitro(a) falhou uma prova, com as exceções previstas no número 7 se:
- i) No teste de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;
 - ii) Nas provas específicas de velocidade e agilidade ultrapassar o tempo máximo num dos percursos.

9. Pontuação

- b) A pontuação final da prova física (PF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = (\sum_{i=1}^n PF_i) / n, \text{ em que:}$$

n : é o número de provas físicas realizadas pelo árbitro

PF_i : é obtida através da seguinte fórmula:

Se não existirem falhas nas provas específicas e/ou testes:

$$PF_i = (PV_i + PR_i + PA_i) / 3;$$

Se existir uma ou mais falhas nas provas específicas e/ou testes:

$$PF_i = 3$$

ARTIGO 6º BONIFICAÇÕES

1. Aquando dos testes físicos será feita a avaliação da aptidão física e imagem corporal dos(as) árbitros(as).
2. A avaliação é efetuada com base na medição das seguintes pregas adiposas: *bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-ílica*.

A bonificação (BCC) a atribuir é a seguinte:

| QUADRO XIV | |
|------------------------|------|
| HOMENS | |
| $\%G < 14\%$ | 0,20 |
| $14\% \leq \%G < 15\%$ | 0,15 |
| $15\% \leq \%G < 17\%$ | 0,10 |
| $17\% \leq \%G < 20\%$ | 0,05 |
| $\%G \geq 20\%$ | 0,00 |

| QUADRO XV | |
|------------------------|------|
| MULHERES | |
| $\%G < 21\%$ | 0,20 |
| $21\% \leq \%G < 22\%$ | 0,15 |
| $22\% \leq \%G < 24\%$ | 0,10 |
| $24\% \leq \%G < 27\%$ | 0,05 |
| $\%G \geq 27\%$ | 0,00 |

3. Para os(as) árbitros(as) de categorias C4 e CFF que tenham tido acesso à categoria através do último Curso Avançado ou Seminário Específico de Árbitra de Futsal, poderá ser considerada para efeitos classificativos o valor % de gordura obtido na avaliação da aptidão física e imagem corporal realizada na fase teórico-prática do respetivo curso, desde que tenha tido lugar, com as bonificações das tabelas das presentes normas, substituindo a primeira avaliação regulamentar.
4. Serão também atribuídas bonificações (BT) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais da FPF (T), nos seguintes termos (em que n é o número total de trabalhos propostos aos(as) árbitros(as)):

| QUADRO XVI | |
|--------------------------|------|
| Nº TRABALHOS | BT |
| $T \geq 90\% n$ | 0,20 |
| $75\% n \leq T < 90\% n$ | 0,10 |
| $T < 75\% n$ | 0,00 |

5. Os trabalhos serão iguais para todos os(as) árbitros(as) duma mesma categoria, podendo, no entanto, ser diferenciados em função das categorias.

6. O cálculo final da bonificação a atribuir (BN) é efetuado através da seguinte fórmula, em que BCC_i corresponde à bonificação obtida na avaliação da composição corporal i e n ao número de avaliações:

$$BN = \frac{(\sum_{i=1}^n BCC_i)}{n} + BT$$

ARTIGO 7º PENALIZAÇÕES

1. Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um(a) árbitro(a), pelos órgãos disciplinares da FPF, esta será punida com uma penalização (PN_1) atribuída nos seguintes termos:
 - a) A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro(a) ou árbitro(a) assistente até à divulgação da lista de classificação final acarretará uma penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF;
 - b) Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de Portugal que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo, sendo neste caso a penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos por cada jornada em que se mantiver a suspensão;
 - c) Será atribuída uma penalização de 0,01 pontos por cada dispensa além de quatro, requerida pelos(as) árbitros(as) durante a totalidade da época (PN_2).
 - d) Igualmente, será atribuída uma penalização de 0,01 pontos (PN_3) por cada pedido de dispensa que não respeite a antecedência prevista no respetivo regulamento.
2. As dispensas podem ser consideradas justificadas pela secção não profissional, não sendo assim contabilizadas para efeitos de penalização, quando resultem de doença devidamente comprovada ou de motivo não imputável ao(à) árbitro(a) que não pudesse ser antecipadamente previsto e desde que devidamente comprovado.

3. Não serão justificadas dispensas por motivos profissionais, sendo, no entanto, o limite alargado para oito no caso de, pelo menos, seis das dispensas terem como base estes motivos.
4. Para o efeito de atribuição da penalização, será considerada uma dispensa por cada dia em que se realizem jornadas de competições para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado(a).
5. O cálculo final da penalização a atribuir (PN) é efetuado através da seguinte fórmula:

$$PN = PN_1 + PN_2 + PN_3$$

ARTIGO 8º DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

1. A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:
 - a) Categoria C1

$$PF = AD * 0,870 + PE * 0,050 + PF * 0,080 - PN + BN$$

- b) Categorias C2, C3, C4 e CFF

$$PF = AD * 0,850 + PE * 0,065 + PF * 0,085 - PN + BN, \text{ em que:}$$

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição

PE: pontuação resultante das provas escritas

PF: pontuação resultante das provas físicas

PN: penalizações

BN: bonificações

TÍTULO II - REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES (AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO)

ARTIGO 9º JOGOS

Os(as) árbitros(as) poderão ser observados, com carácter classificativo, em jogos das competições nacionais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da FPF.

ARTIGO 10º OBSERVAÇÕES

2. Num jogo em que exista observação, esta será efetuada ao(à) árbitro(a) e ao(à) segundo árbitro, podendo em situações excecionais ser efetuada apenas a um(a) árbitro(a), nomeadamente quando necessário para recolha de elementos classificativos;

3. Para a categoria C1, as observações serão efetuadas em jogos televisionados ou gravados pela FPF, podendo ser utilizadas outras imagens do jogo, desde que disponibilizadas posteriormente ao(à) árbitro(a). A nota a atribuir ao(à) árbitro(a) pela secção de classificações, resulta da observação efetuada e correspondente relatório de observação, podendo, eventualmente, incluir contributos obtidos através de proposta(s) de avaliação de desempenho efetuada(s) por observador ou técnico especialista no recinto de jogo ou através da análise do vídeo do jogo (caso exista e com qualidade considerada suficiente) e autoavaliação efetuada pelo(a) árbitro(a) avaliado(a).
4. Para as categorias C2, C4 e CFF, as observações poderão ser efetuadas por técnico especialista, recorrendo a avaliação no recinto de jogo ou através da análise do vídeo do jogo (caso exista e com qualidade considerada suficiente).

ARTIGO 11º NÚMERO DE OBSERVAÇÕES

1. Para efeitos de apuramento da classificação final, os(as) árbitros(as) são observados com carácter classificativo, no seguinte número mínimo de jogos:
 - a) Categoria C1: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 9 (nove) jogos.
 - b) CATEGORIA C2: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 6 (seis) jogos.
 - c) CATEGORIA C3: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 5 (cinco) jogos.
 - d) CATEGORIA C4: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 4 (quatro) jogos.
 - e) CATEGORIA CFF: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 2 (dois) jogos.
2. Sempre que possível, deverá procurar-se que todos os(as) árbitros(as) tenham o mesmo número de observações como árbitro(a) e como segundo(a) árbitro.
3. Em circunstâncias excepcionais, nomeadamente relacionadas com saúde pública, catástrofes ou outros fenómenos de consequências semelhantes, que impactem direta

ou indiretamente no modelo de competição definido para a época em curso, número de jogos ou datas de realização, o Conselho de Arbitragem poderá determinar um número mínimo de jogos a considerar para efeitos classificativos, diferente do previsto nas presentes normas.

ARTIGO 12º PROCEDIMENTOS

- 1.** Na sequência da realização de uma avaliação presencial, serão observados os seguintes procedimentos:
 - a)** O observador, após o final do jogo, remete para a secção de classificações, através da respetiva plataforma, o relatório de observação nos seguintes prazos:
 - i)** Se a hora de fim do jogo observado ocorrer entre as 00:00 (zero horas) de sexta-feira e as 00:00 (zero horas) de segunda-feira – Até às 19:00 (dezanove horas) da terça-feira seguinte;
 - ii)** Se a hora de fim do jogo observado ocorrer em período não tipificado na alínea anterior – 36 (trinta e seis) horas após o final do jogo observado.
 - b)** Após validação, a secção de classificações, remete, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o relatório de avaliação ao(à) árbitro(a), através da sua disponibilização na plataforma respetiva.

TÍTULO III - PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES

ARTIGO 13º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

- 1.** Ao abrigo do disposto no Regulamento de Arbitragem, o(a) árbitro(a) pode, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do momento de disponibilização do relatório, pronunciar-se sobre o relatório de avaliação, para a secção de classificações, exclusivamente através do preenchimento do formulário existente na plataforma disponibilizada para o efeito.
- 2.** São admissíveis pronúncias/reclamações com base nos seguintes fundamentos:
 - a)** Erro no preenchimento do relatório atendendo aos critérios e limites previstos no guia em vigor;
 - b)** Teor incorreto, corroborado por suporte de imagem em formato digital, com gravação integral do jogo cuja qualidade seja considerada suficiente para análise.

- 
- c)** Para a categoria C1, será utilizado como meio de prova, o vídeo ou parte de vídeo, gravado pela FPF ou outro existente.
- d)** Para as categorias C2, C3, C4 e CFF, o suporte de imagem mencionado na alínea b), só será aceite como meio de prova, se, cumulativamente:
- iii)** For constituído por ficheiro em formato mp4/mpeg4, com *link* de acesso indicado no campo da plataforma FPF.
 - iv)** For composto por um único ficheiro ou, no máximo, por dois (contendo cada um, uma parte do jogo), caso o jogo integre competição sem prolongamento.
 - v)** Ser mencionado no texto da reclamação o tempo de vídeo da situação reclamada.
 - vi)** O *link* mencionado em *i.*, caso aponte para vídeo disponibilizado em rede social (*Youtube, Facebook, Instagram, Twitter ou outra*), invalida a utilização do vídeo como meio de prova.
 - vii)** For apresentado juntamente com a reclamação. Será liminarmente rejeitado, qualquer suporte de imagem apresentado pelo reclamante na fase subsequente à apresentação da reclamação, nomeadamente na fase de pronuncia ao projeto de decisão ou posterior.
 - viii)** Sem prejuízo do disposto em vii), o avaliador de desempenho (observador) pode juntar suporte de imagem na fase de pronuncia sobre a reclamação, desde que cumprido o estipulado em b), iii), iv) v) e vi).
- e)** A pronúncia/reclamação só será admitida após remessa do comprovativo de pagamento da taxa aplicável, até à data limite definida no número 2 do artigo 96º do Regulamento de Arbitragem, sob pena de a reclamação ser liminarmente rejeitada.
- f)** Por decisão da secção de classificações pode ser solicitada opinião técnica de membro da CAV ou especialista de reconhecido mérito sobre as pronúncias/reclamações.
- g)** A Secção de Classificações pode ainda submeter a opinião técnica de membro da CAV ou especialista de reconhecido mérito qualquer relatório que entenda, em conjunto com os meios de prova de que disponha, ainda que do mesmo não tenha

havido qualquer pronúncia/reclamação, notificando os agentes envolvidos, no prazo de 30 dias.

- h) O prazo máximo para emitir opinião previsto nas alíneas f) e g) é de 5 dias consecutivos, contados a partir da disponibilização de toda a documentação necessária.
- i) De posse da informação necessária, a secção de classificações toma decisão final e notifica o(a) árbitro(a).
- j) A notificação incluiu a pontuação final atribuída ao(à) árbitro(a) e respetiva fundamentação.
- k) Para todos os efeitos a secção de classificações é considerada como última instância de recurso.
- l) Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo.
- m) O reembolso da taxa prevista no regulamento de arbitragem, ocorrerá apenas na quota-parte correspondente ao capítulo deferido e caso a nota final do respetivo capítulo seja superior à inicial.

ARTIGO 14º PROVAS E/OU TESTES ESCRITOS OU FÍSICOS E AVALIAÇÃO CORPORAL

1. Qualquer reclamação sobre classificação da avaliação corporal, dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas efetua-se no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos após a receção da notificação, exclusivamente através da plataforma eletrónica, exceto se esta se encontrar, comprovadamente (por informação do departamento competente), *offline* ou não se encontrar disponível a referida opção, sendo, neste caso, aceite reclamação via *email* para reclamação@fpf.pt. Serão liminarmente rejeitadas as reclamações que não cumpram o requisito especificado.
2. Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da nota/classificação por via eletrónica (incluindo plataforma *score*) ou através de divulgação pública.

3. Após o prazo estipulado no número 1, na ausência de reclamação(ões), ou logo após notificação dos interessados sobre eventual(ais) reclamação(ões), as listas de classificação final consideram-se, para todos os efeitos, definitivas.

TÍTULO IV - PROVAS FALHADAS

ARTIGO 15º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

O(a) árbitro(a) que, na prova escrita, obtenha pontuação inferior a 5 (cinco) pontos ou na prova física não as conclua nos tempos/distâncias exigidas, independentemente do motivo, é excluído do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação nas competições oficiais até prestar novas provas.

ARTIGO 16º REPETIÇÃO

Se nas provas de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / tempos e distância exigidos / não conclusão, o(a) árbitro(a) ficará impedido de atuar em competições oficiais até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria.

ARTIGO 17º RESULTADOS A CONSIDERAR

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados das provas inicialmente realizadas, sendo que o(s) resultado(s) da(s) repetição(ões) apenas será(ão) considerado(s) para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

ARTIGO 18º IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, será atribuída ao(à) árbitro(a) a nota de 0 (zero) pontos na(s) prova(s) escrita(s) e/ou 3 (três) pontos na(s) prova(s) física(s).

TÍTULO V - TESTES / PROVAS NÃO REALIZADAS OU NÃO CONCLUÍDAS

ARTIGO 19º SUSPENSÃO DA ATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO

1. O(a) árbitro(a) que, em primeira chamada, não realize ou não conclua um teste ou prova e apresente atestado médico, é excluído do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.

2. Sem prejuízo do exposto no número anterior, pode a secção de classificações exigir comprovação, a realizar pela Unidade de Saúde e Performance da FPF, nos casos de lesão ocorrida durante a prestação de prova(s) ou no caso de apresentação de atestado médico para as não realizar.
3. O previsto no n.º 1 aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e a secção de classificações os considere como impedimento válido.
4. Aplicando-se o previsto no n.º 1. , exceto para o caso de prova não concluída, e realizado(s) em segunda chamada ou repetido(s) o(s) teste(s) escrito(s) / prova(s) física(s), para efeitos classificativos serão considerados exclusivamente os resultados da segunda chamada ou da(s) repetição(ões).
5. Considera-se prova falhada, a iniciada e não concluída.

ARTIGO 20º NÃO REALIZAÇÃO OU NÃO CONCLUSÃO

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o(a) árbitro(a) não realizar ou concluir os testes/provas regulamentares, é considerado que falhou a prova ou teste e ser-lhe-á atribuída a nota de 3 pontos na prova.

ARTIGO 21º IMPEDIMENTO

Em caso de impedimento, nomeadamente por motivo de saúde ou lesão, considera-se que não realizou as provas escritas e/ou físicas regulamentares se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior ao da realização do teste regulamentar seguinte ou, no caso de respeitar às últimas provas da época, até ao dia 1 de maio da referida época.

ARTIGO 22º RETOMA DE ATIVIDADE

1. O(a) árbitro(a) pode retomar a atividade, através da apresentação de alta médica (saúde) ou comprovativo válido de alteração de situação impeditiva (outros motivos) e após a prestação de novas provas, exceto:
 - a) Se a alta médica não der entrada até às 17:30 (dezassete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior à realização da 2ª chamada da prova da respetiva categoria. Neste caso o(a) árbitro(a) manterá a situação

de suspensão em competição até à prestação de nova(s) prova(s) na ARA seguinte, e ser-lhe-á atribuída a classificação de 3 (três) pontos nos testes e/ou provas não realizadas;

- b)** Se a segunda chamada for relativa à última prova da época, caso em que a suspensão de atividade em competição manter-se-á até ao final da época desportiva.

ARTIGO 23º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO

1. A realização de provas em segunda chamada ou repetição ocorre por deliberação da secção de classificações.
2. O direito a realizar provas em segunda chamada ou repetição caduca oito dias antes do primeiro dia da ação de reciclagem e avaliação seguinte ou no dia 1 de maio, se posterior.

TÍTULO VI - ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ARTIGO 24º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

1. O(a) árbitro(a) é considerado “sem classificação”, tendo como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, se:
 - a)** Não realizar o número de provas escritas e/ou físicas regulamentares previstas nas presentes normas;
 - b)** Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final;
2. A menção “sem classificação” pode não ter como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, por deliberação do Conselho de Arbitragem, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode a secção de classificações exigir comprovação a realizar pela Unidade de Saúde e Performance da FPF ou outro em que entenda delegar.
3. O(a) árbitro(a) não pode constar com a menção “sem classificação” em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente

anteriores, cabendo ao Conselho de Arbitragem a decisão de aplicabilidade da presente norma.

4. O previsto no n.º 3. não se aplica quando a menção “sem classificação” resultar de gravidez.
5. Para a categoria CFF apenas será elaborada lista de classificação, caso o número de árbitras previsto no artigo 66º do Regulamento de Arbitragem em vigor, se encontre preenchido, pelo menos, em 95%.

ARTIGO 25º FALTA INJUSTIFICADA

A falta injustificada ou não documentada antecipadamente, por escrito, a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, poderá, por deliberação do Conselho de Arbitragem, dar origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.

ARTIGO 26º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, e a atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos.

ARTIGO 27º IGUALDADE PONTUAL

1. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:
 - a) 1º - Critério da idade mais baixa;
 - b) 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

TÍTULO VII - GENERALIDADES

ARTIGO 28º VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO

1. Para efeitos de validação, com repercussão classificativa, da nota resultante do relatório de avaliação, considera-se como mínimo a avaliação da totalidade de uma parte do respetivo jogo;
2. O previsto na alínea anterior só será aceite uma única vez por árbitro(a) em cada época desportiva.

ARTIGO 29º DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA

As denúncias de arbitragem incorreta referidas no artigo 95º do Regulamento de Arbitragem poderão ser alvo de opinião técnica de membro da CAV ou especialista de reconhecido mérito, que, após aprovação pela secção de classificações, será enviado para a respetiva secção para ser remetido ao denunciante, restantes agentes da arbitragem envolvidos no jogo denunciado, não tendo o seu resultado qualquer impacto no processo classificativo.

ARTIGO 30º SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Em situações excecionais, e dependendo do modelo avaliativo da categoria, a Secção de Classificações pode, após fundamentação explícita e detalhada, alterar a proposta de pontuação atribuída pelo observador no jogo ou proceder à anulação da avaliação para efeitos classificativos.

ARTIGO 31º CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela secção de classificações ou pelo conselho de arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das respetivas competências.